

**LEI Nº 5504**

**(16 DE JUNHO DE 2021)**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS AS DIRETRIZES DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas no Município de Caieiras as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual.

**Art. 2º.** As ações instituídas por esta Lei terão como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visará, em especial:

- I - combater a precariedade menstrual;**
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;**
- III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres e extremamente pobres aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;**
- IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;**
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;**

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

Art. 3º. As ações de promoção da dignidade menstrual de que trata esta Lei consistirão nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei, aplicar-se-á às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa em caso de não observância ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

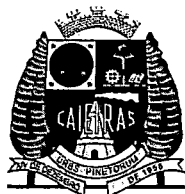
**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras,

16 de junho de 2.021.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~  
~~-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 074/2.021 de autoria da Vereadora Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie Dártora". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.504, de 16 de junho de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

*[Handwritten Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS  
Dr. Gabriel de Oliveira Infante  
Analista Legislativo